



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 02/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS,
CONSIDERANDO A ELEVAÇÃO DO
SALÁRIO MÍNIMO.”**

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Governo Federal, por intermédio do Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U. em 30 de dezembro de 2016, fixou o valor do salário mínimo em R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Considerando a determinação constitucional inserida no art. 7º, inciso IV, que prevê como direito dos trabalhadores urbanos e rurais a percepção do salário mínimo;

Considerando que por força do que dispõe o Art. 39, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o direito acima citado se estende aos servidores públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido neste ato que nenhum Servidor Municipal perceberá remuneração inferior ao valor do salário mínimo fixado no Decreto Federal de nº de 8.948, de 29 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U. em 30 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Para aqueles servidores ocupantes de Cargos cujos vencimentos estejam aquém do valor atualizado do salário mínimo, se pagará adicional na forma de complementação, em parcela autônoma, destacada no holerite de pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas nas rubricas de pessoal do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2017 e será afixado nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e ao disposto no Art. 90 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da União – Minas Gerais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da União/MG, 02 de Janeiro de 2017.


CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

AFIXADO EM 02/01/2017
RETIRAR EM 02/02/2017
Jorge S. Manual